

**DO CADASTRAMENTO**

Art. 7º. O cadastramento ocorrerá semestralmente e deverá ser realizado impreterivelmente dentro do prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria da Educação.

Art. 8º. O estudante interessado em ser beneficiado por esta Lei, deverá apresentar a documentação necessária, conforme art. 8º desta Lei, pessoalmente, dentro do prazo do edital, diretamente na Secretaria de Educação do Município de Xaxim.

**CAPÍTULO IV****DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO**

Art. 9º. Para realizar o cadastramento, o aluno deverá apresentar, dentro do prazo do edital, obrigatoriamente:

I – cópia do documento de identificação;

II – cópia do CPF;

III – comprovante de matrícula do curso;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – declaração de próprio punho, ou dos pais ou responsáveis, em caso de menor de idade, atestando domicílio no Município de Xaxim por pelo menos 2 (dois) anos, se responsabilizando civil e criminalmente pela informação, com firma reconhecida em cartório;

VI – cópia do histórico escolar que comprove ter cursado o ensino fundamental ou ensino médio em escolas com sede no município de Xaxim, independentemente de serem públicas ou privadas.

Parágrafo Único. É condição para o cadastramento que o estudante ou, se menor de idade, pais ou responsáveis, leiam, concordem e assinem Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Educação Municipal, que fixará todas as responsabilidades e obrigações do estudante durante a utilização do benefício.

Art. 10º. Os alunos beneficiados com o Programa deixarão de receber o benefício quando da conclusão do curso ou em caso de aprovação bimestral ou semestral inferior ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da grade cursada.

**CAPÍTULO V****DA OBRIGAÇÃO MENSAL**

Art. 11º. Os beneficiários do programa ficam obrigados à apresentação de atestado de frequência até o dia 30 de cada mês, diretamente na Secretaria de Educação, ou através do endereço eletrônico: [ajudatransporte.educacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:ajudatransporte.educacao@xaxim.sc.gov.br)

Parágrafo único. A concessão do benefício está condicionada ao cumprimento mensal da obrigação a que se refere o art. 10.

**CAPÍTULO VI****DA CREDENCIAL DE EMBARQUE**

Art. 12º. Para embarque no sistema de fretamento o estudante deverá portar a sua credencial emitida pela Secretaria de Educação do Município de Xaxim, que será cedida ao estudante enquanto este fizer o uso do transporte estudantil, devendo ser devolvida ao final do curso e podendo ser retirada por representantes da Secretaria de Educação Municipal, nas hipóteses previstas pelo art. 5º.

**CAPÍTULO VII****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria da Educação.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 31 de março de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra e no local de costume.

Willian Batista Casal

Procurador-Geral do Município

**LEI 4555/2022**

Publicação Nº 3800732

LEI ORDINÁRIA Nº 4.555, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL GUARANY, PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DA MONTANHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural

Guarany, inscrita no CNPJ sob o nº 00.756.405/0001-54, e sede na Rua Santo Antônio, s/n – Estádio da Montanha, Bairro Guarany, Xaxim-SC, para fins de firmar parceria na prestação de atividades esportivas.

Art. 2º. O termo de fomento tem por objetivo, custear o projeto de reforma e ampliação do Estádio da Montanha, conforme Projeto anexo.

Art. 3º. O termo de fomento corresponderá ao período de abril de 2022 a abril de 2023, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. O valor do presente termo de repasse será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) devendo o pagamento ser realizado conforme o andamento da obra, mediante comprovantes e medições.

Art. 5º. A Sociedade beneficiada com a presente transferência, prestará contas, nos termos da Legislação aplicável à espécie.

Art. 6º. Para custeio das despesas desta Lei, serão utilizados recursos oriundos das dotações a seguir:

Entidade: 01 – Município de Xaxim  
Órgão: 04 – Secretaria de Administração  
Unidade: 01 – Secretaria de Administração  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 402 – Administração Geral  
Fonte do Recurso: 3000 – Recursos Próprios  
Complemento de Elemento: 3.3.50.00.00.00.00

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), 31 de março de 2022.

EDILSON ANTONIO FOLLE  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra e no local de costume.

Willian Batista Casal  
Procurador-Geral do Município

## LEI 4556/2022

Publicação Nº 3800736

LEI ORDINÁRIA Nº 4.556, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ATLETAS E EQUIPES QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO DE XAXIM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica, faz saber aos habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadores que representem o Município de Xaxim em competições esportivas oficiais no território nacional, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições e o pagamento de arbitragem para competições locais.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 5º O auxílio financeiro que trata essa lei compreende também a ajuda de custo ao pagamento do transporte de atletas, de fora do município, para treinamento. Desde que estejam devidamente inscritos em competições em que o município participará.

Art. 2º Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadores, desde que autorizados pela secretária do Esporte e sempre representando o Município de Xaxim, levando o nome do Município.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- Comprovantes de endereço e residência;
- Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;